



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00218

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/05/2008	proposição Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008
--------------------	---

autor ANDREIA ZITO	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	---	------------	---

Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 109 da MP nº 431, de 14 de maio de 2008, a seguinte redação:

“Art.

109.....

§ 1º A mudança na denominação dos cargos a que se refere o caput e o enquadramento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o art. 108 não representam, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria conforme o estabelecido no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares”.

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa para a modificação apresentada na redação desse parágrafo prende-se ao fato de ser necessário deixar bastante claro e ratificado que a migração dos atuais ocupantes dos cargos da carreira de magistério de 1º e 2º graus ao migrarem para os cargos da carreira do ensino básico, técnico e tecnológico, que tenham ingressado até 16 de dezembro de 1998 no serviço público federal, manterão o seus direitos de se aposentarem voluntariamente com todos os direitos ratificados pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005, como também, com o direito constitucional preconizado no § 5º do artigo 40, que assim diz:

“Art. 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio”.

Por estas justificativas, solicito a aprovação desta Emenda Modificativa.

Andreia Zito

Andreia Zito
Deputada Federal

